

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA

Recebida em

08/10/87

08:15:35 horas

Luiza

MENSAGEM N° 044/87, de 06.10.87.

Exmo Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e *Pedacinho Final*
Em 13/10/87
anexo
José Januário Carneiro Neto
Presidente da Câmara
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

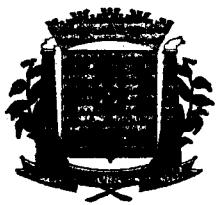
Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação dessa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **"concede reajuste aos salários e vencimentos dos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências"**, em decorrência do novo Salário Mínimo de Referência estabelecido pelo Governo Federal, em todo o território nacional, já em vigor a partir de 1º de outubro de 1987, segundo preceitua o Decreto Federal nº 94.990, de 30.09.87, publicado no "Diário Oficial" da União, de 01.10.87, conforme cópia que estamos remetendo à ciência dessa colenda Casa, em anexo.

Entretanto, queremos salientar a essa digna Edilidade que, assim como têm procedido inúmeras empresas privadas para com os seus funcionários, em todo o país (e cujo exemplo social e humanitário tem sido elogiado até pelos órgãos públicos federais, segundo o vêm divulgando os meios de comunicação mais conhecidos), também esta Municipalidade tenciona conceder aos seus servidores — em todos os níveis e categorias, inclusive aos inativos e pensionistas — não só o percentual da URP que lhes é devido neste mês de outubro, de que trata o Decreto Federal acima mencionado, como também a antecipação legal do percentual da URP que lhes será ainda devido em novembro do corrente ano, de forma idêntica, em decorrência da sadia observância aos dispositivos do Decreto-Lei nº 2.335, de 12.06.87, mormente no que estabelecem os seus artigos 3º e 4º, com todos os seus respectivos parágrafos e incisos, já de conhecimento dessa nobre Câmara.

Assim, dos 14,74% devidos, a Municipalidade concedeu 4,69% em setembro, restando ainda atribuir aos salários, vencimentos, proventos e pensões os 9,60% restantes, relativos aos meses de outubro e novembro/87 (este, por antecipação).

Todavia, por magnanimidade do Executivo — e usando das prerrogativas que nos são legalmente conferidas — pretendemos também conceder ao funcionalismo municipal ativo e inativo, bem como as pensionistas, mais 2,40% sobre o percentual restante acima mencionado, totalizando, portanto, 12% (doze por cento) de reajuste, conforme se encontra disposto no Projeto de Lei em anexo.

Não se pensou, evidentemente, em atribuir-se ao nosso funcio-



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.02

nalismo público municipal um grande **prêmio** — ao qual, aliás, tanto faz jus, pelo muito que tem se esforçado para o aprimoramento de seus serviços à comunidade, através da verdadeira Empresa de Prestação de Serviços Públicos em que se transformou a nossa Prefeitura, a partir dos ingentes esforços para isso realizados pelo Prefeito Municipal José Bigonha Gazolla, ora licenciado, e cuja filosofia e conduta vêm sendo por nós continuadas na Administração do Município. Mas, com tal procedimento, **pretende o Executivo tão somente minorar um pouco, com a sua parcela de apoio e compreensão e com o seu espírito de justiça**, a enorme defasagem que vem lamentavelmente incidindo no valor aquisitivo dos salários, vencimentos, proventos e pensões, respectivamente, de nossos empregados e servidores públicos municipais, bem como dos inativos e pensionistas da Prefeitura, graças à malfadada e galopante inflação que não conseguiu ser detida pelo Governo Federal e ainda hoje impera no país.

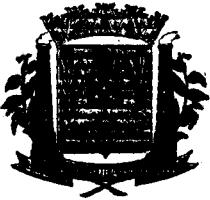
Destarte, tem este Projeto de Lei, como sempre e principalmente, o intuito de valorizar e dignificar, em todos os níveis e categorias, aqueles que, com eficiência e abnegação, dão continuidade à pujante ação administrativa municipal.

Para tanto, embasamo-nos nos próprios dispositivos federais sobre o assunto, obedecendo aos parâmetros por eles preconizados, através da interpretação equânime e serena das normas contidas nos instrumentos legais aíslados, dos quais poder-se-á perfeitamente depreender as razões que justificaram a elaboração da presente matéria, que, a nosso modesto ver, encontra-se bastante explícita, não carecendo, portanto, de maiores considerações para o seu devido aquilatamento e consequente aprovação pelos nobres Edis que compõem essa soberana Casa.

Por isso, solicitamos ao ilustre Presidente desse cioso Legislativo Ubaense que convoque todos os seus demais pares, **em caráter extraordinário**, para apreciarem e votarem este Projeto de Lei, com fulcro no art. 49, § 2º, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Outrossim, como jamais ousamos atrasar, um dia sequer, o pagamento dos salários, vencimentos, proventos e pensões de nossos servidores públicos municipais (ativos, inativos e pensionistas), tomamos a liberdade de aqui rogar também a magnânima e costumeira compreensão dessa Edilidade, em concedendo **regime de urgência** à tramitação da matéria, em observância ao disposto no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, a fim de que as folhas de pagamento do mês em curso, como antes e sempre, possam ser elaboradas em prazo hábil, sem qualquer prejuízo pecuniário para quem delas dependa.

Devemos finalmente aqui ressaltar a V.Exª e aos dignos Vereadores da Câmara Municipal de Ubá a confiança que depositamos na sensibilidade, no altruísmo e no reconhecido espírito público que norteiam a sua conduta, pois, sempre atentos às aspirações e angústias dos servidores públicos municipais — ativos, inativos e pensionistas, certamente haverão de aprovar o apenso instrumento, no mínimo espaço de tempo possível, eis que, assim o fazendo, hão de corroborar o salutar interrelacionamento existente entre os Poderes Legislativo e Executivo deste Município, que, embora autônomos e independentes, são inte-



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.03

grados e harmônicos e juntos continuarão a merecer a credibilidade e o respaldo público que até então os servidores municipais têm neles depositado e devotado — esse mesmo funcionalismo que labuta conosco em favor do desenvolvimento de nosso Município e de uma Ubá mais justa e mais humana, através de sua já reconhecida eficiência, total de-nodo e marcante dedicação.

Tal instrumento, destarte, aplica-se a todos os níveis e categorias, tanto da Câmara quanto da Prefeitura Municipal de Ubá, inclusive aos inativos e pensionistas desta, no que lhes cabe à luz do direito e da justiça, em decorrência da legislação vigente e dos poderes que nos são atribuídos no exercício do honroso cargo que ocupamos.

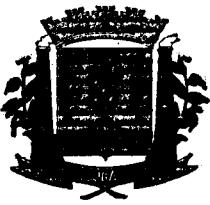
Assim sendo, sabedores de que encontraremos nessa Casa Legislativa acolhida e pronto atendimento ao exposto, prevalecemo-nos do en-sexo para expressar e reiterar a V.Ex^a e aos seus demais pares os nos-sos agradecimentos antecipados, com protestos de elevado apreço, sin-cero respeito, real estima, sadia amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

MÁRIO SCHIAVON

Prefeito Municipal em exercício

Ubá, MG, 06 de outubro de 1987.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 58/87, de 06.10.87.
(Ref.: Mensagem nº 044/87, de 06.10.87).

Concede reajuste aos salários e vencimentos dos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Uba, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Uba, e dá outras providências.

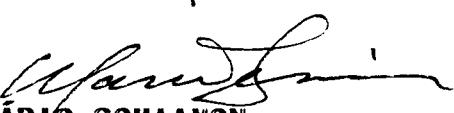
O Povo do Município de Uba, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido aos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Uba, em todos os níveis e categorias, bem como aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Uba, a partir de 01.10.87, um reajuste correspondente a 12% (doze por cento) sobre os salários, vencimentos, proventos e pensões respectivamente por eles percebidos no mês de setembro de 1987, em decorrência do estabelecido no Decreto Federal nº 94.990, de 30.09.87, combinado com as disposições dos artigos 3º e 4º, do Decreto-Lei nº 2.335, de 12.06.87, com o disposto no § 1º, do art. 2º, do Decreto-Lei nº 2.351, de 07.08.87, e com os termos dos artigos 77 e 148, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de outubro de 1987.

Uba, MG, 06 de outubro de 1987.


MÁRIO SCHIAVON

Prefeito Municipal em exercício

—DIÁRIO OFICIAL—

ANO CXXV

SEÇÃO I 16152

Nº 187

QUINTA-FEIRA, 1 OUT 1987

BRASÍLIA - DF

DECRETO nº 94.990 de 30 de setembro de 1987

Reajusta o valor do Salário Mí
nimo de Referência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 2º do Decreto-Lei 2.351, de 7 de agosto de 1987,

DECRETA:

Art. 1º - O valor do Salário Mínimo de Referência, a partir de 1º de outubro de 1987, será de Cr\$2.159,03 (dois mil, cento e cinqüenta e nove cruzados e três centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1987; 1669 da Independência e 999 da República.

JOSE SARNEY

Mailson Ferreira da Nóbrega

Almir Pazzianotto Pinto